



CONTRATO Nº 024/2022
Processo nº 001/2022
Chamada Pública nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, nº. 1.304, Centro, Modelo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.832/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dirceu Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR - COOTRAF**, inscrita no CNPJ nº 08.147.012/0001-55, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 1703, centro, na cidade de Pinhalzinho (SC), doravante denominado (a) **CONTRATADA**, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor máximo total de R\$ 87.120,00 (oitenta e sete mil cento e vinte reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do deste já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PROPONENTE VENCEDOR	ITEM	Descrição	Und.	QNT. TOTAL	VLR UNT.	VALOR TOTAL
COOTRAF	19	Carne Suína (iscas, em cubos), com ausência de pele, resfriada ou congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses (nervos), acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, de 2Kg, na embalagem deverá constar informações do	KG	550	R\$ 22,90	R\$ 12.595,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

		fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 4 meses, registro no Ministério da Agricultura – Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).				
COOTRAF	29	Farinha de Milho: Fubá de milho fino, moída no moinho colonial. Pacotes de 1kg. Composição 100% milho. Cor amarela, não pré-cozido, em embalagens plásticas, transparente, resistente, com solda íntegra e reforçada. Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto	KG	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
COOTRAF	36	Linguíça Suína: De carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes, adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas ao tipo calabrês submetida ao processo de cura, embalada a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, com carimbo de inspeção do SIM. Deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do mesmo. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente nas esferas municipal ou estadual conforme necessite o produto. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	KG	500	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
COOTRAF	39	Mini Pizza: produto de boa qualidade, nos sabores frango, milho, brócolis, carne moída, com características organolépticas normais. Deverá ser embalados em embalagens transparentes, integras com data de fabricação e validade.	KG	1000	R\$ 45,90	R\$ 45.900,00
COOTRAF	49	Pão Caseiro: De no mínimo 500g cada, de boa qualidade, com adição ou sem de legumes (cenoura e beterraba) consistente e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais. Deverá ser embalados em embalagens transparentes, integras com data de fabricação e validade.	KG	600	R\$ 13,90	R\$ 8.340,00
COOTRAF	50	Pão Caseiro integral: Macio, novo, de primeira qualidade, não deverá ser queimado. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, embalados individualmente, com solda resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, não amassado, não murcho e não umedecido. CONDIÇÃO DE ENTREGA: Os produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições e cronograma enviado semanalmente e expedidas pelo setor competente.	KG	580	R\$ 14,50	R\$ 8.410,00

Participantes	VALOR
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILAR- COOTRAF	R\$ 87.120,00



CLÁUSULA QUINTA:

3.1 As despesas decorrentes do presente Edital de correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS E PREPARO DA MERENDA
CÓDIGO REDUZIDO: 278 FONTE E 279 FONTE, ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS E PREPARO DA MERENDA
CÓDIGO REDUZIDO: 280 FONTE E 281 FONTE, EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ - ESCOLA

3.3.90.30.07.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS E PREPARO DA MERENDA
CÓDIGO REDUZIDO: 282 FONTE E 283 FONTE, CRECHE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, e Resolução CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Modelo/SC, 24 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MODELO
Prefeito Municipal

COOP. DOS TRAB. NA AGRI. FAMILIAR - COOTRAF
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

JEISSON IGOMAR KOLLN
Assessor Jurídico
OAB-SC 31.392